

CONTRATO Nº 185/2019
REF.: PROCESSO Nº 2019.003095

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN - E O SR MARCIO ALEXANDRE
MONTEIRO BRANDÃO, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infrafirmados, e o Sr. **MARCIO ALEXANDRE MONTEIRO BRANDÃO**, inscrita no CPF sob o nº 943.329.247-20, RG nº 953.430 SSP/ES, doravante denominado **LOCADOR**, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente Contrato de Locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Rua Manoel Ferreira Marques, 80, Centro, São José do Calçado/ES, abrangendo uma área de 233m².

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente de São José do Calçado/ES, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por fim adaptar aludido imóvel a este fim.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.



Handwritten signatures in blue ink.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

4.2 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária.

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, **de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

4.4 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone, energia elétrica e IPTU, os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente contrato mediante autorização expressa da **LOCADORA**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a **LOCADORA** direito a qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN** considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

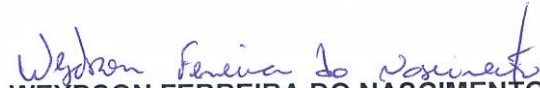
9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do artigo 9º, I, da Lei 8.245/91.

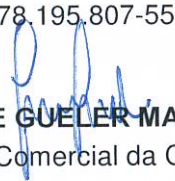
CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2019.


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55


IRANETE GUELER MACHADO
Gerente Comercial da CESAN
CPF nº 895.987.257-15


MÁRCIO ALEXANDRE MONTEIRO BRANDÃO
LOCADOR
CPF nº 943.329.247-20

TESTEMUNHAS:

1)

2)

quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/09/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1545102383.532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte:0101 ED: 4.4.40.42.00 - **VALOR para o Exercício/2019:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão, reais). Quanto à despesa programada para o exercício de 2020 faremos constar no PLPPA 2020/2023.

Vila Velha/ES, 16 de outubro de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 532744

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 185/2019**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Sr. Marcio Alexandre Monteiro Brandão.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado no pavimento térreo da Rua Manoel Ferreira Marques, 80, Centro, São José do Calçado/ES.

O prazo desta locação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/10/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

REF.: Processo nº 2019.003095.

Vitória, 17 de Outubro de 2019.
Weydson F do Nascimento
Diretor Adm e Comercial da
CESAN

Protocolo 532699

**RESUMO DO CONTRATO
DE SUBVENÇÃO DE
TARIFA Nº 028/2019.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montanha.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0276063-0), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de

Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF: Processo nº 2019.026861.

Vitória, 15 de outubro de 2019.

Ozéas Gomes Fontana.
Gestor Divisão de Atendimento
Comercial.

Protocolo 532734

**RESUMO DO CONTRATO
DE SUBVENÇÃO DE
TARIFA Nº 029/2019.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0525096-0), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 2019.027548.

Vitória, 15 de outubro de 2019.

Ozéas Gomes Fontana
Gestor Divisão de Atendimento
Comercial.

Protocolo 532736

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -**
***RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.402**

Beneficiária: Nutrition Import - Comércio Atacadista de Suplementos Ltda

Processo nº 72691891

CNPJ/MF: 08.291.376/0008-80

Objeto: Cancela, com base no inciso I do art. 10 da Lei nº 10.550/2016, o Termo de Acordo INVEST-ES nº 386/2016, publicado no DIOES de 04/01/2017.

Vitória, 08 de outubro de 2019

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

**(*) Republicada por ter sido
redigida com incorreção.**

Protocolo 532868

***RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.404**

Beneficiária: All Alimentos Ltda

Processo nº: 46438742

CNPJ/MF: 01.717.526/0001-50

Objeto: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 449, de 30 de setembro de 2009, publicada no DIOES de 02/10/2009.

Vitória, 08 de outubro de 2019.

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

**(*) Republicada por ter sido
redigida com incorreção.**

Protocolo 532894

Vitória (ES), Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019.

**Instituto de Pesos e Medidas
do Estado do Espírito Santo
- IPEM-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
116, DE 16 DE OUTUBRO DE
2019**

**O DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO
- IPEM-ES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Carlos Lourenço Danielli Nogueira, Michele Salgado Oliveira, Alexandre Cordeiro Folador, Mayara Catarina Pereira Alves, Isabela Pianna Veronez Bissa e Ygor Abreu da Silva, para, sob a presidência do

primeiro, constituírem Comissão para a realização do levantamento físico e contábil, referente à prestação de contas do exercício de 2019 dos bens móveis e imóveis do Inmetro, localizados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, fica designado o servidor Alexandre Cordeiro Folador, para responder pela função.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rogério Pinheiro
Diretor Geral

Ipem/ES

Protocolo 532776

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 115, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder recesso ao estagiário abaixo relacionado, de acordo com o parágrafo 2º do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU de 26/09/2008:

Estagiário(a)	Nº Funcional	Período
Rayane Leite Vieira Silva	4094948	14/10/2019 à 21/10/2019

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO PINHEIRO
Diretor Geral do IPEM-ES

Protocolo 532803

www.dio.es.gov.br



**E A NOSSA É
MARCADA PELA
TRADIÇÃO E O
COMPROMISSO
COM O FUTURO.**

i
IMPRESA
OFICIAL/ES

